

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 071/2016– SEMED, ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2016. CONTRATAR EMPRESA HABILITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Tendo em vista o vencimento do Contrato Aditado em **22/04/2019**, Contrato nº 071/2016, referente à Concorrência Pública nº 002/2016, firmado com a empresa **CONSTRUTORA DOURADO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM**. Faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 05 (cinco) meses.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 017 /2019 de origem da Divisão de Engenharia desta SEMED.

A Divisão de Engenharia desta Secretaria, após análise da justificativa apresentada pela empresa **CONSTRUTORA DOURADO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** emitiu o Parecer Técnico nº 017/2019, sendo favorável ao aditivo de prazo, visto que de fato como alega a empresa, e tem a informar o que segue:

1. A empresa vem requerer a prorrogação do prazo do contrato administrativo por mais 05 meses, tendo em vista o atraso da obra devido a logística da obra, vazante ao atraso na conclusão da obra no prazo estipulado em contrato.
2. O contrato referente a esta obra vence em 22/04/2019, devido a não conclusão da obra em período do contrato a mesma solicita a prorrogação de prazo.

3. O setor de engenharia ressalta que os percentuais de execução e os saldos os seguintes, conforme os últimos boletins de medição emitidos, cópias seguem anexas.
4. E.M.E.F. SÃO JOSÉ – Comunidade Piracãoera de Baixo – BM 09 R\$ 36.732,75. Percentual executado – 59%. Saldo de Contrato R\$ 202.443,45.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 05 (cinco) meses suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 dão o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 7º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 071/2016 – SEMED, com vigência de 23/04/2019 a 23/09/2019.

Santarém, 15 de Abril de 2019.

Lauro Sérgio Costa Silva
Eng. Civil – CREA: 10.762 D/PA
Setor de Engenharia - SEMED

Mara Regina Xavier Belo
Secretária Municipal de Educação
Dec.017/2018 SEMGOF